



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO PARA VIAGEM,
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento para viagem, alimentação e hospedagem, no âmbito do Poder Executivo das administrações direta e indireta, como forma de pagamento de despesas, disciplinado por esta Lei e de acordo com as normas do Direito Financeiro.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas com viagens, alimentação e hospedagem, caso necessárias, e que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído ficarão restritos aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Será terminantemente proibido o pagamento com valores de adiantamentos das seguintes despesas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Doces e sobremesas;
- c) Gorjetas e comissões;
- d) Cigarros, tabaco e outras drogas lícitas ou bens de natureza voluptuária;
- e) Outras proibidas em lei ou contrariem princípios de direitos constitucional e administrativo.

Art. 5º - O prazo para devolução do valor recebido, bem como de sua prestação de contas será de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro.

CAPITULO II

Das Despesas com Viagem, Alimentação e Hospedagem

Art. 6º - Os Servidores e Agentes Públicos lotados no quadro da Administração Municipal Direta e Indireta, quando em viagem com duração superior a 4 (quatro) horas, farão jus a adiantamentos de despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se necessário.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - Considera-se viagem, a serviço, o deslocamento para fora do município de Colina pelo servidor no desempenho de suas atribuições, em tarefa oficial, participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, em cumprimento a determinação superior ou se devidamente autorizado.

§2º - Entende-se como deslocamento para fora do Município o período compreendido entre a saída do servidor do local de trabalho para o destino e o retorno.

Art. 7º – Os valores de adiantamentos de despesas com viagem, alimentação e hospedagem serão fixados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando critérios de necessidade e economia, inclusive discriminando o valor máximo de adiantamento proporcional à quilometragem a ser percorrida e tempo de duração da viagem.

Art. 8º – Não será devido o valor de adiantamento de alimentação e/ou hospedagem para participação de funcionário público municipal em evento que fornecer estes benefícios aos participantes.

Art. 9º – Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

CAPÍTULO III

Requisições de Adiantamentos

Art. 10 - As requisições de adiantamentos para viagem, alimentação e hospedagem serão feitas pelos Servidores Públicos Municipais, com

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

anuência do Secretário da área, e encaminhadas em seguida à Secretaria Municipal de Finanças, para a elaboração do respectivo empenho.

§ 1º – Será aberto um processo de adiantamento para cada deslocamento, alimentação e/ou hospedagem e respectivo funcionário responsável.

§ 2º – Nos casos de compromissos do Prefeito, Vice-Prefeito e outros Agentes Políticos, cujas titularidades e responsabilidades por empenhos de adiantamentos não são recomendadas pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as respectivas requisições deverão ser feitas em nome de servidor público efetivo, devendo constar no requerimento a participação dos referidos Agentes Políticos.

Art. 11 - Dos ofícios de requerimento de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento e eventual(is) servidor(es) que o acompanhará(ão);
- II – a justificativa do motivo do requerimento, com informações sobre a data, local e assunto do respectivo compromisso.

Art. 12 - Não será feito novo adiantamento:

- I – a quem não haja prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;
- II – a quem, dentro de 5 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 13 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14 - Autorizada, a despesa será empenhada em favor do responsável indicado no processo, que necessária e efetivamente deverá participar do deslocamento, alimentação e/ou hospedagem, através de emissão de cheque nominal a este.

CAPÍTULO V

Normas de Aplicação de Adiantamento

Art. 15 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, tal como nota fiscal e recibo válido, nos termos da lei.

Art. 16 - As notas fiscais e recibos válidos serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Colina, devendo constar o seu CNPJ, e deverão conter a discriminação dos produtos e ou serviços e respectivos valores unitários e total.

Art. 17 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias *xerox*, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 18 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das despesas realizadas.

CAPÍTULO VI

Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 19 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante respectiva guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 20 - O Departamento de Contabilidade classificará o valor do saldo recebido em conta própria, conforme legislação e norma contábeis.

Art. 21 - Os adiantamentos a serem emitidos após o dia 20 de dezembro de cada ano, somente poderão ocorrer após autorização prévia do Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

Prestação de Contas

Art. 22 - A prestação de contas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrada, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, dos seguintes documentos:

I – relatório de prestação de contas, assinado pelo(s) servidor(es) e seu(s) superior(es) hierárquico(s), com informações da(s) despesa(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) número e data do documento;
- b) histórico da despesa;
- c) espécie de documento;
- d) nome do interessado;
- e) valor individual dos itens;
- f) identificação do veículo oficial utilizado e respectiva quilometragem;
- g) indicação da quilometragem percorrida;
- h) total das despesas.

II – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

III – documentos originais das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica e rubricados pelo(s) servidor(es) que deu(-ram) origem às despesas;

IV – os documentos mencionados no inciso III, de medidas reduzidas, serão postos em folhas brancas tamanho A4 ou ofício, podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

§ 1º - Em caso de comprovantes impressos em papéis cujas informações se apagam com o tempo, deverá o servidor responsável pelo adiantamento e respectiva prestação de contas providenciar cópia do mesmo.

§ 2º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 23 - Não serão aceitos documentos inidôneos, rasurados, ilegíveis, ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 24 - Caberá à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou o setor competente da Autarquia responsável, a tomada de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único – No processo de prestação de contas deverá constar o nome e cargo do funcionário responsável pela conferência da prestação de contas.

Art. 25 - Recebidas as prestações de contas, a Tesouraria verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, permanecendo os processos à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, que por ocasião de sua auditoria e fiscalização verificará todos os adiantamentos efetuados.

Art. 26 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 27 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o responsável pelo adiantamento ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do numerário e à abertura de sindicância nos termos da legislação vigente, além de responder perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único – A multa mencionada no *caput* será cobrada pelo Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Colina.

Art. 28 – Será dada a devida publicidade ao procedimento de concessão, utilização e prestação de contas dos adiantamentos de despesas nos âmbitos das administrações direta e indireta do Município de Colina.

Art. 29 - Os casos omissos desta Lei serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de setembro de 2017.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo